PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





PROJETO DE LEI Nº 085/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados à manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 174.250,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinados à manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 13 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

600	18.541.0016.2582.0000	Estudo para a racionalização do uso das águas	165.537,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100 060	FEHIDRO			
601	18.541.0016.2582.0000	Estudo para a racionalização do uso das águas	8.712,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00
	01	TESOURO			
	100 060	FEHIDRO			

Art. 2º Os créditos adicionais especiais abertos na forma do artigo anterior serão cobertos parcialmente com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	13	00 SECRETARIA D	DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
	294	20.605.0014.2066.0000	Manutenção da Secretaria	-8.712,	50		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				

Art. 3º Parte dos créditos adicionais abertos na forma do artigo 1º, na quantia de R\$ 165.537,50 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), será coberto com recurso proveniente de Convênio com a FEHIDRO.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 8.712,50 (oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 174.250,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

- I) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 8.712,50 (oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).
- II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 174.250,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de junho de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 85/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

A presente propositura trata de abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Tal convênio tem como objetivo contratação de empresa para elaboração de Estudo visando à racionalização do uso das águas do Município de Ibitinga.

Os créditos adicionais abertos neste projeto de lei se dividem em dois valores: R\$ 165.537,50 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com recursos oriundos do fundo supramencionado e R\$ 8.712,50 (oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com recursos provenientes da anulação de outras dotações orçamentárias.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 19 de junho de 2019

Ao décimo nono dia de junho de 2019, às 18h00min, no "Auditório Cidade Ternura", localizada no da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo L Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página ofi da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta os seguintes projetos de la Projeto de Lei nº84/2019 que autoriza o poder executivo abrir crédito especial adicional ao Orçamenta Vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como contrapartida do convênio para a Praça do Jardim dos Bordados; Projeto de Lei nº85/2019 no valor de R\$174.250,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) oriundo do contrato firmado com a FEHIDRO para estudo de racionalização do uso de águas. PL nº86/2019 que abre crédito especial adicional no valor de R\$ 282.223,02 (duzentos e oitenta de dois mil, duzentos e vinte três reais e dois centavos) para convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional para prolongamento da Avenida Carolina Geretto Dal'Acqua; Projeto de Lei nº87/2019 para abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) para suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes. A audiência presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receita, Raphael Torrezan. O munícipe Fernando Racy se manifestou sobre o PL 86/2019 dizendo que deveria ser realizado um trabalho para recuperação da mata ciliar do córrego que percorre a Avenida Carolina Geretto Dal'Acqua. O munícipe também comentou o projeto nº85/2019 se mostrando favorável, no entanto disse ser contrário a contratação de uma empresa para realizar o trabalho, mas sim a capacitação de funcionários da municipalidade ou da autarquia SAAE. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada

Nome ,	₹ RG	Assinatura
PAPLINE Culture	1. Zous 4495 2497.1	166
Release States has	meier) 44.613 671-2	Mary Sq.
Kidho Faloricio Fa	WETTER 28-704,400-2	MAN TO
ternondo PRO	1 3 553 B76-0	142
Hernond Re	1 3 553 B76-0	





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, doravante denominado simplesmente FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e. de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na RUA MIGUEL LANDIM, 333, CEP: 14940-000, na cidade de Ibitinga, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente Beneficiária(o), e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como Interveniente, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente COFEHIDRO, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outo gam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) Beneficiária(o) pelo Banco do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO no valor de até R\$ 165.537,50(Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput está em conformidade com as normas do COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Jacaré.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao Banco, para a conta especifica do FEHIDRO.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)

1

(i) (i) (ii)





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ad Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente, destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2018-TJ_COB-49, denominado ELABORAÇÃO DE ESTUDO VISANDO A RACIONALIZAÇÃO DO USO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA-SP.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) Beneficiária(o) para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 8.712,50(Oito mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) Beneficiária(o), de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) Agente Técnico, designado pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no MPO do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria SECOFEHIDRO, mediante comunicação via SINFEHIDRO ao Banco do Brasil e à(ao) Beneficiária(o).

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) Beneficiária(o), provenientes do FEHIDRO, será efetivado pelo Banco do Brasil, mediante parecer favorável do Agente Técnico e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) Beneficiária(o) no Banco do Brasil e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

- a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;
- b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o Beneficiária(o) deverá apresentar ao Banço do Brasil o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) Beneficiária(o) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) Beneficiária(o) previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) Beneficiária(o), caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

<u>Parágrafo Sétimo</u> – Antes de qualquer liberação, o Banco do Brasil efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

<u>Parágrafo Oitavo</u> - Os recursos não serão liberados caso a(o) Beneficiária(o) possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) Beneficiária(o), pelo presente instrumento, obriga-se a:









Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

I. Abrir conta no Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação de recursos do FEHIDRO, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;

IV. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta:

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);

IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo Banco do Brasil:

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora s de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:







Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato nº 204/2019, celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o Banco do Brasil, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) Beneficiária(o);

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou

credenciados:

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e

assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO,

na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o);

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento:

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária,

quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO:

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o

empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualque documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

1

70





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

<u>Parágrafo Único</u> - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) Beneficiária(o), ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) Beneficiária(o) do previsto no caput dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do prêsente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) Beneficiária(o).

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A devolução de recursos prevista no <u>Parágrafo Primeiro</u> da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o <u>MPO</u>.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(c) Beneficiária(o).

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil:

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária(o), previsto no caput dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

6

٠ 🗼 ـ





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

 b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento:

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) Beneficiária(o) por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no caput, a(o) Beneficiária(o) indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) DANIELA APARECIDA PONZINELLI DOS SANTOS - DIRETORA DE MEIO AMBIENTE, fone: (16) 33527000 R.7226 com endereço eletrônico "daniellaponz@gmail.com".

<u>Parágrafo Segundo</u> - A(o) Beneficiária(o) obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) Beneficiária(o), todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo,25 de Julho de 2019.

o de 2019.

7/9





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

rundo Estadual de Recurs	SOS MIGNEOS - PEMIDRO
Contrato FEHIDRO nº 204/2019.	
Gerente de Negeleios	
Banco do Brasil S.A	Alex Charone Gandini
Representante Legal:. Cargo/Função:.	Gerente de Negocios UN Matr. 0.429.477-7
Qui.	
Beneficiária(o)	
Representante Legal: Cristina Maria Kalil Arante	es
Cargo/Função:Prefeita Municipal	
antow of the second	
Representante Legal: MARCOS RODRIGUES	
Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Testemunhas:	
Service Search Viscomento Corpiano	
Nome:	
RG: CPF: .	
Nome: .	

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

RG: Fabricio Capilli Bardenn
Assistente
CPF: Depto de Operacionalização do FEHIDRO
Regi Func. 1205564





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 204/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678. * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

EMPREENDIM ENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO VISANDO A RACIONALIZAÇÃO DO USO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP



		valore			s em R\$	data base : FEVEREIRO/2018		
***********	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
No						FEHIDRO	CONTRA PARTIDA	OUTRAS FONTES
.1	Levantamento da situação com identificação de pontos de desperdício nos prédios públicos municipais e pontos de consumo de água públicos co: não possuem medição							
1.1.	Consultor	horas	50	130,00	6.500,00	6.175,00	325,00	
1.2.	Engenheiro Civil	horas	100	100,00	10.000,00	9.500,00	500,00	
1.3.	Tecnologo	horas	100	85,00	8.500,00	8.075,00	425,00	
1.4.	Técnico Informática especializado Word e Auto-Cad	horas	80	50,00	4.000,00	3.800,00	200,00	
2	Diagnóstico da situação com identificação de pontos de desperdício nos prédios públicos municipais e pontos de consumo de água públicos							
2.1.	Consultor	horas	55	130,00	7.150,00	6.792,50	357,50	
2.2.	Engenheiro Civil	horas	120	100,00	12.000,00	11.400,00	600,00	
2.3.	Tecnologo	horas	120	85,00	10.200,00	9.690,00	510,00	
2.5.	Técnico Informática especializado Word e Auto-Cad	horas	100	50,00	5.000,00	4.750.00	250,00	
3	Prognóstico contendo a indicação de ações (estruturais e não estruturais) que visem solucionar ou minimizar o desperdício de água nos equipamentos públicos municipais identificados							
3.1.	Consultor	horas	60	130,00	7.800,00	7.410,00	390,00	
3.2.	Engenheiro Civil	horas	150	100,00	15.000,00	14.250,00	750,00	
3.3.	Tecnologo	horas	150	85,00	12:750,00	12.112,50	637,50	
3.4.	Técnico Informática especializado Word e Auto-Cad	horas	130	50,00	6.500,00	6.175,00	325,00	
4	Elaboração de um plano para implantação das ações propostas							
4.1	Consultor	horas	60	130,00	7.800,00	7.410,00	390,00	
4.2	Engenheiro Civil	horas	150	100,00	15.000,00	14.250,00	750,00	
4.3	Tecnologo	horas	150	85,00	12.750,00	12.112,50	637,50	
5	Definição de procedimentos de gestão para avaliação e controle sistemático do plano							
5.1	Consultor	horas	60	130,00	7.300,00	7.410,00	390,00	
5.2	Engenheiro Civil	horas	180	100,00	18.000,00	17.100,00	900,00	
5.3	Técnico Informática especializado Word e Auto-Cad	horas	150	50,00	7.500,00	7.125,00	375,00	
	TOTALS				174.250,00	165.537,50	8.712,50	0,00
			and the state of t	TOTAL	CEDAL	manufacture and the second sec	174.250,00	Actual Control of the

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

Bernardete Maria Sehise Guedes

Responsaver Técnico .

ANEXO VII DO MPO INDICAR DATA BASE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO (mm/aaaa) fevi+3 SECRETARIA DE SANEAMENTO TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP E PECUPEOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHEDRO EMPREENDIMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO VISANDO A RACIONALIZAÇÃO DO USO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP realizado DISCRIMINAÇÃO A Realizar em (x) Mes(es) () Bimestre(s) () Ouadrimestre(s) () Trimestre(s) () Semestre(s) até ITEM ULTIMA Total (em R\$) DE ATIVIDADES 1 1 4 5 6 7 9 12 8 10 11 Levantamento da situação com identificação de pontos de desperdício nos prédios públicos municipais e pontos de 29,000.00 consumo de água públicos que não possuem 9.666,66 9.666,67 9.666,67 medição Diagnóstico da situação com identificação de pontos de desperdicio nos prédios 34.350,00 públicos municipais e pontos de consumo de 11.450,00 11.450,00 11.450,00 água públicos Prognóstico contendo a indicação de ações (estruturais e não estruturais) que visem solucionar ou minimizar o desperdício de 42.050,00 água nos equipamentos públicos municipais 21.025.00 21.025.00 identificados 35,550.00 Elaboração de um plano para implantação 11.850,00 11.850,00 11.850,00 4 das ações propostas 33,300,00 Definição de procedimentos de gestão para 16.650.00 16.650.00 avaliação e controle sistemático do plano 0.00 TOTAIS 0,00 9.566,66 9.566,67 21.116,67 11.450,00 32.475,00 32.875,00 11.850,00 11.850,00 16.650,00 16.650,00 0.00 NIHIL 174.250.00 0.00 CONTRAPARTIDA 0,00 483,33 483,34 1.055,83 572,50 1.623,75 1.643,75 592,50 592,50 832,50 832,50 0.00 NIHIL 8.712,50 0.00 FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%) 0,00 9.183,33 9.183,33 20.060,84 10.877,50 30.851,25 31.231,25 11.257,50 11.257,50 15.817,50 15.817,50 0.00 NIHIL 165.537.50 0,00 Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de 0.00 DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTácnico. 80.156,25 68.827,50 1653750 define número a valor de cada parcela) CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, 4.218.75 8.712,50 define número a valor de cada parcela)) Responsavel Tecnico Regresentante Legal Tomador Agente Tecnico: Eng.º Andressa de A. F. de Malo Bernardete Maria Senise Guedes Nome(1): Cristina Maria Kaiil Arantes Nome: Nome do Analista: 8.775.597-4 Reg. Profissional: A11314-1 CPF: 020.263.718-22 Reg. Profissional: Rec. 01.7604 - CREA 5061789043 Assinatura: Assinatura: Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente Nome do Resp. assina o contrato. pela Unidade: Nome(2): RG: Eng.º Radis-Mieto CPF: Reg. Profissional: Garente do Setor de Assinatura: Assinatura: Assinatura: Avallação de Filhectes

Reg. 31,3215-3 - CREA 260461974-1

Agência Governo MSE - REF - 3531/2019 São Paulo (SP), 25 de julho de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, <u>SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA</u>, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. 204/2019.

A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo — 1897-X — MSE.

Atenciosamente.

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Governo São Paulo (SP)

João B. M. Shingu Gerente Marcio Y. Masukawa Assistente OP UN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS — FEHIDRO

١.	Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual
	apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato 204/2019,
	conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº.
	na agência o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Cristina Maria Kalil Arantes

CPF: 020.263.718-22 RG: 8.776.597-4

BANCO DO BRASIL S.A.

AO GOVERNO SÃO PAULO

Rup YV de Vovembro, 111 - 11° Andar